

A FILOSOFIA VAI AO FÓRUM: A ORAÇÃO *PRO MURENA* DE CÍCERO

RENATO AMBROSIO*

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
da Universidade de São Paulo

RESUMO: *Este artigo analisa a defesa de Murena feita por Cícero a partir do conceito de decorum por ele elaborado em seus tratados retóricos e filosóficos, tais como De partitione oratoria, Orator, De finibus bonorum malorum, De officiis. A análise concentra-se na digressão filosófica em torno do estoicismo que há nessa oração (tema que Cícero aborda em outras obras suas, filosóficas e retóricas) e nos servirá de ponto de partida para a discussão sobre o decorum dos diferentes gêneros oratórios.*

PALAVRAS-CHAVE: *retórica; Cícero; decorum; estoicismo; discurso judiciário.*

I. Murena e suas culpas

Lúcio Licínio Murena pertencia a uma família plebéia da cidade de Lanúvio, no Lácio, que não era muito rica, mas já há três gerações contava com pretores entre os seus membros.¹ Seu pai, quando pretor, acompanhara Sula na campanha do ditador no Oriente, procurando a glória militar com ações temerárias que nem sempre contavam com o apoio de Sula, que contudo lhe concedeu a honra do triunfo militar, do qual participou também seu filho, em 81 a.C..

Sob o comando do pai, Murena iniciou sua carreira militar em 83 a.C., tendo, dois anos depois, voltado a Roma e iniciado o *cursus honorum* como questor, depois edil. Em 74 a.C. voltou ao exército e foi lugar-tenente de Luculo na guerra contra Mitridates, durante a qual, segundo Cícero, comportou-se com valentia.

Em 66 a.C. foi eleito pretor urbano, chegando assim ao mais alto posto já atingido por sua família. Como pretor organizou esplendidamente os *Ludi Apollinares* para assim conseguir a simpatia dos eleitores. Propretor na Gália Narbonense em 65 a. C.,

dois anos depois apresenta-se candidato a cônsul num momento político particularmente delicado devido à ação de Catilina.

Os comícios centuriatos proclamaram cônsules Silano e Murena, mas Murena foi acusado de “corrupção eleitoral” (*ambitus*, que seria a disputa ilegal de cargos públicos). O seu processo aconteceu durante o mês de novembro de 63 a.C. e decidiu-se por sua absolvição. Ele tomou posse regularmente no dia 1º de janeiro de 62 a.C.

Durante sua campanha eleitoral, Murena utilizou-se dos meios de que dispunha: a presença em Roma dos soldados de Luculo e dos seus, que tinham voltado da guerra contra Mitridates para a celebração de seu triunfo; era continuamente seguido por uma multidão de clientes e amigos; ofereceu banquetes aos eleitores e muitos lugares gratuitos nos espetáculos; e tinha sob às suas ordens pessoas de confiança que faziam sua propaganda eleitoral.

Essas formas de propaganda eram, se não lícitas, toleradas e tradicionais. Por outro lado, eram consideradas *ambitus* se realizados com dolo, isto é, com o desembolso de dinheiro ou promessa de favores para a compra de votos. Para provar a ilegalidade dessas práticas devia-se, portanto, provar que não tinham sido manifestações desinteressadas, mas organizadas e pagas tendo em vista a eleição para cônsul. Foi justamente esse o argumento da acusação durante o processo: Murena tinha comprado com dinheiro e favores seus votos.

II. A acusação e a defesa

Seus principais acusadores eram Sêrvio Sulpício Rufo, orador capaz e jurista famoso contemporâneo de Cícero e Marco Pórcio Catão, futuro “Uticense”. A acusação era articulada em três pontos: 1º) Murena tinha tido uma vida reprovável; 2º) em relação ao acusador Sulpício Rufo, era inferior nos méritos exigidos para o consulado; 3º) era culpado de *ambitus*. Os dois primeiros pontos eram importantíssimos. Se fosse provado que Murena era moralmente condenável e não merecedor do consulado, estaria estabelecido o motivo para a corrupção eleitoral.

Já durante a própria campanha, Rufo tinha ameaçado incriminar Murena e ia recolhendo as provas necessárias. E teria sido essa, segundo a argumentação de Cícero, a principal causa da derrota do famoso jurista. Sêrvio Sulpício percorreria o *cursus honorum* sempre tendo Murena como adversário. Juntos tinham sido eleitos questores em 75 a. C. e pretores em 65 a.C. Rufo também apresentou-se ao consulado de 63

a.C., apoiado pelo próprio Cícero, porém sem sucesso. Com o processo, esperava ser eleito cônsul no lugar de Murena.

Catão também sustentou a acusação contra Murena. Figura de destaque na vida política de seu tempo, tinha sido educado sob doutrina estoíca. Era rígido defensor da legalidade e dos valores tradicionais da *virtus* romana e da autoridade do Senado. Além de acusador de Murena, Catão condenava também o comportamento de Cícero que, como cônsul, tinha aprovado a *Lex Tullia* que punia o *ambitus* e depois, como advogado de um acusado desse delito, colocava-se contra a lei que levava o seu nome. Figuravam também entre os acusadores Gaio Póstumo e Sérvio Sulpício, provavelmente filho do primeiro acusador.

Da defesa de Murena faziam parte Quinto Hortênsio Hortalo, Marco Crasso, futuro companheiro de César e Pompeu no primeiro triunvirato, e Cícero. Os dois primeiros trataram das particularidades da causa, enquanto Cícero, como freqüentemente acontecia em casos desse gênero, ficou com a peroração.² A defesa conseguiu absolvê-lo, segundo nos informam diversas fontes, como o próprio Cícero, Quintiliano, Plutarco; e também, implicitamente, as diversas citações ao consulado de Murena que aparecem em vários autores.

III. A oração *Pro Murena*

Esta oração corresponde à *peroratio* da defesa de Murena. A *peroratio*, juntamente com o *principium*, serve *ad impellendos animos* (*Part. Or.*, I, 4). Mas na verdade não se reduz apenas a isso; tem em si as outras partes do discurso: o *principium*, que como a *peroratio* tem a função de incitar os ânimos; a *narratio* e a *confirmatio* (que aqui, por ser uma defesa, têm o caráter de *reprehensio* [refutação]). *narratio* e *confirmatio/reprehensio*, por sua vez, servem *ad rem docendam* (*ib.*).

A *peroratio* de uma defesa implica um auditório particular: os juízes. E que estes decidirão sobre um fato passado: se Murena corrompeu ou não seus eleitores. Assim sendo, estamos diante de um exemplo de *genus iudiciale* (gênero judiciário) (*Idem*, I, 10). No entanto, veremos como nesta oração encontramos também elementos do *genus deliberationis* (gênero deliberativo), cujo auditório é o senado ou a assembléia, que devem deliberar sobre as coisas futuras.

A oração está dividida da seguinte forma: capítulos 1-4, *principium*; capítulos 5-38, *reprehensio*; capítulos 39-40, *peroratio*. A *reprehensio*, por sua vez, está assim dividida:

- a) defesa da vida privada de Murena (cap. 5-6);
- b) defesa dos méritos de Murena em comparação com aqueles de Sulpício, a exaltação da sua carreira militar e a caricatura do jurista, a importância da guerra contra Mitridates, na qual Murena lutou (cap. 7-17);
- c) exaltação da conduta de Murena durante a pretura e durante a campanha eleitoral, os erros de Sulpício na mesma campanha, o perigo representado por Catilina (cap. 18-26);
- d) a confrontação das acusações de Catão e a apresentação irônica de sua severidade, a necessidade política da posse dos cônsules eleitos na data prevista (cap. 27-28).

A *narratio* foi bastante resumida, limitando-se à narração de fatos da vida de Murena que justificam sua pretensão ao consulado. No que concerne à acusação, esta é rapidamente retomada por Cícero, pois já tinha sido tratada em seus detalhes por Hortênsio e Crasso:

Intellego, iudices, tris totius accusationis partis fuisse, et earum unam in reprehensione uitae, alteram in contentione dignitatis, tertiam in criminibus ambitus esse versatam (V,11)

Percebo, juízes, toda a acusação dividida em três partes: uma delas é a censura da vida [de Murena], outra a contestação de sua dignidade [para almejar o consulado], a terceira versa sobre o crime de corrupção eleitoral.

Deteremo-nos em duas partes dessa oração. No *principium* e na *reprehensio* das acusações de Catão. Porque nessas duas partes Cícero refuta o que, segundo ele mesmo era o “*fundamentum ac robur totius accusationis*” (*Pro Murena*, XXVIII, 58). E também porque ao refutar Catão, Cícero traz para o tribunal, através de uma digressão, a filosofia estoíca, o que nos possibilitará algumas considerações sobre o *decorum* dos diferentes gêneros.

IV. O *principium* da *Pro Murena*

“O lugar próprio de aumentar não é só aqui, ao perorar. Também ao longo do próprio discurso, confirmada ou repreendida alguma coisa, são dadas derivações para amplificar”. (*Part. Or.*, 52)

E a amplificação na *Pro Murena* já aparece desde o exórdio, quando Cícero lembra e renova as evocações feitas aos deuses imortais no dia em que, diante dos comícios centuriatos, proclamou L. Murena cônsul.

Pois os homens são movidos pela caridade para com os deuses, à pátria, aos parentes [...] (*Part. Or.*, 56).

Nos dois primeiros parágrafos do *principium* predominam palavras relacionadas aos deuses e à pátria: aí aparecem referências aos *dis immortalibus*, *more institutoque maiorum*, *illa sollemnis camitiorum precatio consularibus auspiciis consecrata* que teria em si *uim et religionem quantam rei publicae dignitas postulat* e *uoluntas suffrage populi Romani*.

Todo esse vocabulário relacionado às coisas celestes divinas se encontra aí não só porque “está à mão para aumentar” (*Part. Or.*, 56), mas também, como veremos, convém à causa.

Mas depois de recorrer à amplificação pelas coisas grandes por natureza (os deuses imortais) e pelo costume (*mos maiorum*), Cícero começa a estabelecer a fé para seu discurso para persuadir os juízes. Assim passa a responder a Catão, que lhe contesta ser lícito, como autor da lei contra o *ambitus* (*lex Tullia*), assumir a defesa de Murena.

Cuius reprehensio, me uehementer mouet non solum ut uobis, iudices, quibus maxime debeo uerum etiam ut ipsi Catoni, grauissimo atque integerrimo uiro, rationem facti mei probem (*Pro Murena*, II, 3)

Cuja censura [de Catão] me move veementemente a fazer com que aceitem a razão do meu agir, não só vós, juízes, a quem mais devo, mas também o próprio Catão, homem seríssimo e integérrimo.

Na resposta à censura de Catão, os argumentos que Cícero usa para atingir seus objetivos estão todos relacionados com a causa e também com o próprio Catão (*Pro Murena*, II, 3-5):

1º Ninguém melhor para defender um cônsul designado do que aquele que o proclamou;³

2º A absolvição de Murena interessa à própria salvação da República. Ao defendê-lo Cícero não defende só seu amigo, mas a própria República.⁴

Cícero procura captar a benevolência dos juízes explicitando os méritos e dignidade seus e de seu cliente, que são iguais às de Sêrvio Sulpício Rufo, e também apresentando a causa que ele defende como algo importante e necessário, ligado não só à pessoa do acusado, mas a todos aqueles que deverão julgá-lo, isto é, aos senadores e à própria República.

Na última parte da sua resposta a Catão (*Pro Murena*, II, 6), Cícero atribui a si virtudes como a liberalidade, o dever e a justiça, conferindo a Catão características contrárias a essas. De um lado, temos Cícero, que sempre sustentou a parte da suavidade e da piedade, que nunca quis comportar-se como homem rígido e severo; e que só o fez quando foi obrigado pelo interesse público. A essa questão da rigidez e severidade de Catão, Cícero retornará mais tarde.

Nesse *principium*, portanto, Cícero quer tanto comover os ânimos como estabelecer a fé do seu discurso, sem o que ele não conseguiria persuadir os juízes da inocência de Murena. Ao responder a Catão, ele não está respondendo somente à acusação que este dirigiu a Murena, mas também às dúvidas que o tribuno da Plebe levantou contra ele, Cícero, enquanto defensor de Murena.

V. A refutação a Catão

No *principium* Cícero baseia a sua resposta à censura de Catão nas qualidades da sua pessoa, isto é, na pessoa do orador, e na importância política da absolvição de Murena. Na refutação da acusação feita por Catão a Murena ele se baseará na figura do tribuno da plebe, isto é, na figura do acusador. Como autor da lei contra *ambitus*, ele afirma que nada foi cometido contra essa lei por Murena, e por isso ele não via por que não deveria ser o patrono de Murena (*Pro Murena*, III, 5).

Na refutação a Catão, Cícero parte da figura do seu adversário. Primeiramente, tenta confundir a acusação de Catão com a sua autoridade, afirmando ser-lhe esta quase tão temível quanto aquela:

qui tamen ita gravis est accusator et uhemens ut multa magis eius auctoritatem quam criminationem pertimescam (*Pro Murena*, XXVIII, 58)

que é um acusador tão sério quanto veemente, que faz com que eu recei mais a sua autoridade do que a sua acusação.

E apresenta uma série de exemplos da história de Roma para provar que, em Roma, sempre se procurou evitar o poder exagerado dos acusadores:

Semper in hac ciuitate nimis magnis accusatorum opibus et populus uniuersus et sapientes ac multum in posterum prospicientes iudices restiterunt (Pro Murena, XXVIII, 59)

Sempre, nesta cidade, às exageradas forças dos acusadores, tanto o povo inteiro como os sábios, como os juizes, que olham muito adiante de si, para o futuro, resistiram.

Dessa forma, sem responder à acusação feita por Catão, Cícero transforma aquilo que no tribuno da plebe seria a sua força, a autoridade e a severidade, em algo negativo, capaz de, independentemente da provas, condenar um inocente.

A partir daí, Cícero passa a falar da severidade e da honestidade de Catão e identifica dois componentes nas qualidades do seu oponente:

Fixit enim ipsa natura ad nonestatem, grauitatem, temperantiam, magnitudinem animi, iustitiam, ad omnes denique uirtutes magnum hominem et excelsum. Accessit istuc doctrina non moderata nec mitis sed, ut mihi uidetur paulo asperior et durior, quam aut ueritas aut natura patitur (Pro Murena, XXIX, 60)

A própria natureza modelou-te para a honestidade, a seriedade, a temperança, a grandeza de espírito, a justiça, para todas as virtudes, enfim, e fez de ti um grande e excelente homem. A isso aderiu uma doutrina nem moderada nem branda, mas, me parece, um pouco mais rude e dura do que a verdade ou a natureza suportam.

De um lado temos as qualidades de Catão que a própria natureza forjou: honestidade, severidade, temperança, grandeza de espírito. Do outro, as qualidades decorrentes da doutrina estoica por ele adotada, que a Cícero parecem ser mais duras e ásperas do que a natureza ou a verdade podem suportar. O motivo dessa cisão no caráter de Catão nos é explicado por Quintiliano:

A dificuldade aumenta quando tememos ofender aqueles contra os quais falamos. Dois personagens e tal gênero opunham-se, simultaneamente a Cícero

no processo contra Murena [...] Com que delicadeza tratou Catão? Mostrou admiração por sua natureza, mas não quis que parecesse defeito seu, mas sim culpa da escola estóica, o fato da natureza de Catão, em algumas ocasiões tornar-se muito severa (Inst. Or., XI, 1, 68-70).

Uma vez estabelecida a diferença entre natureza e filosofia em Catão, Cícero passa à digressão sobre a filosofia estóica (ver abaixo “VI. Tradução”). É essa filosofia que passa a ser agora o alvo dos ataques de Cícero, passando da pessoa à doutrina, conseguindo assim tanto poupar a natura de Catão, como rebater às suas acusações a Murena. Podemos considerar esse procedimento como uma espécie de *remotio criminis*, com o qual Cícero remove, senão o erro, a culpa pelo erro (a acusação a Murena), transferindo-a para outra pessoa, Zenão, e outra “coisa” (*res*), a filosofia estóica:

Et quoniam non est nobis haec oratio habenda aut imperita multitudinem aut in aliquo conuentu agrestium, audacius paulo de studiis humanitatis quae et mihi e uobis nota et iucunda sunt disputabo. In M. Catone, iudices, haec bona quae uidemus diuina et egregia ipsius scitote esse propria; quae nonnunquam requirimus ea sunt omnia non a natura uerum a magistro (Pro Murena, XXIX, 61)

E pois que esta oração não deve ser feita nem para uma multidão de imperitos, ou para uma assembléia de camponeses, discorrerei um pouco mais ousadamente acerca dos estudos de humanidades que, para mim e para vocês, são conhecidos e agradáveis. O que vemos de bom, divino e egrégio em M. Catão, ó juízes, saibam ser próprio dele; aquelas coisas que as vezes reclamamos contra ele, essas são todas não da sua natureza, mas do seu mestre.

Temos aqui um pequeno *principium* à digressão sobre a filosofia estóica, com a sua *captatio beneuolentiae* dirigida aos juízes. Essa espécie de licença que Cícero pede para falar de filosofia no foro tem correspondência com o final do exórdio da sua defesa do poeta Árquias (*Por Archia*, II, 3), no qual Cícero pede licença aos juízes para usar um *genus dicendi* que se afastava não só da *consuetudo iudicorum*, mas também do *sermo forensis*. Tanto na defesa de Árquias como na de Murena Cícero pede permissão aos juízes para falar mais livremente dos *studii humanitatis*.

Com a digressão, as acusações de Catão são deslocadas da provável ação delituosa de Murena à provável desmedida estóica, o que faz com que as próprias culpas que essas acusações apontam pareçam algo fictício, inflexibilidade de uma dou-

trina filosófica, e não uma realidade. E a acusação de Catão um exemplo, pelo menos verossímil, dessa inflexibilidade.

Além da citação à defesa de Murena em Quintiliano, à qual nos referimos acima, essa oração de Cícero é objeto de outras duas citações interessantes. Plutarco, na sua obra sobre a vida de Catão, afirma:

Durante o processo, Cícero, que era cônsul e defendia Murena, brincou muito, para atingir Catão, com os filósofos estóicos e com aquelas suas afirmações chamadas “paradoxos”, provocando o riso dos juízes (Putarco, *Catão o Jovem*, XXI, 5).

E Cícero, no *De finibus bonorum malorum*, diz ao próprio Catão:

Non ego tecum iam ita iocabor, ut isdem his de rebus, cum L. Murenam te accusante defenderem. Apud imperitos tum illa dicta sunt, aliquid etiam coronae datum; nunc agendum est subtilius (De fin., IV, 74)

Já não brincarei assim contigo, sobre essas mesmas coisas [paradoxos dos estóicos], como quando você acusava e eu defendia L. Murena. Aquelas coisas foram ditas para imperitos, e certamente alguma concessão foi feita ao público, agora deve-se proceder mais subtilmente.

Como vimos anteriormente, Cícero, diante dos juízes que deveriam julgar Murena, afirmou que não estava falando diante de uma *imperita multitudo* ou de um *conuentu agrestium*. Depois lemos Cícero “confessar” que ao defender Murena tinha “brincado” com Catão, pois falava *apud imperitos* aos quais teve que fazer algumas concessões.

Teríamos aqui uma prova da falsidade e da falta de sinceridade que, desde Roma, seria uma das características dos advogados? Talvez pudéssemos usar essa passagem com esse fim. Talvez também pudéssemos usar essa passagem para “provar” que num discurso judiciário, no campo da retórica, é permitido mentir, num tratado de filosofia deve-se falar a “verdade” e não “brincar”. Mas não é essa a nossa intenção.

Como podemos observar, tanto no prólogo à digressão sobre a filosofia estóica da defesa de Murena, como na fala de Cícero no *De finibus*, aparece o adjetivo *imperitus*. Esse adjetivo é composto do prefixo de privação in (im) mais *peritus*, que é o particípio passado de *perio* (ou *prior*) desusado e primitivo de *comperio*, que significa conhecer, descobrir, saber com certeza qual será o valor desse adjetivo num tribunal e numa

discussão filosófica? Seria o mesmo nos dois contextos? Ou se é *imperitus* sempre em alguma coisa ou/e em algum lugar?

Para tentar responder a essas perguntas, tomemos uma outra passagem, de uma outra obra de Cícero.

Ut enim in uita sic in oratione nihil est difficilius quam quid deceat uidere. Prepon apellant hoc Graeci, nos dicamus sane decorum. [...] Huius ignoratione non modo in uita sed saepissime et in poematis et in oratione peccatur. Est autem quid deceat oratori uidendum non in sententiis solum sed etiam in uerbis. Non enim omnis fortuna non omnis honos non omnis auctoritas non omnis aetas nec uero locus aut tempus aut auditor omnis eodem aut uerborum genere tractandus est aut sententiarum, semperque in omni parte orationis ut uitae quid deceat est considerandum; quod et in re de qua agitur positum est et in personis et eorum qui dicunt et eorum qui audiunt (Orator, XXI, 70-72)

Assim na vida como no discurso, nada é mais difícil do que ver o que convém. Prepon chamam a isso os gregos, nós denominamos sabiamente *decorum*. [...] Por não conhecê-lo, não só na vida mas também na poesia e no discurso, muitas vezes se erra. E o que convém à oração deve ser observado não só nas idéias, mas também nas palavras. Não é pois toda a condição, toda dignidade, não toda autoridade, não toda idade nem mesmo todo lugar, todo tempo, todo ouvinte, que deve ser tratado pelo mesmo gênero de palavras e idéias. E sempre, em toda parte do discurso como da vida, o que convém deve ser considerado, e isso está posto na coisa da qual falamos, na pessoa daqueles que falam e daqueles que ouvem.

Considerando essa passagem, podemos afirmar que Cícero não “mentiu” ao dizer aos juízes que não falava para uma assembléia de imperitos. A digressão filosófica convinha à perícia dos juízes, à função que eles exerciam naquele momento, ao tribunal e à causa sobre a qual tinham de decidir. No diálogo entre Cícero e Catão, por outro lado, os juízes, como colégio judicante de um tribunal, formariam sim uma audiência de imperitos, em relação, senão à questão, ao modo como eles a discutem. no *De finibus bonorum malorum*.

O mesmo adjetivo *imperitus*, usado por Cícero na Defesa de Murena e no diálogo filosófico, não tem o mesmo valor absoluto e sempre igual, mas pode estar a indicar que não é o mesmo decoro que vale para os dois contextos, ainda que o tema de ambos seja a filosofia estoíca e seus paradoxos.

Não nos parece sensato, tampouco, estabelecer entre esses dois contextos uma hierarquia, segundo a qual o diálogo filosófico – por pretender aproximar-se mais da verdade – estaria numa posição superior em relação à defesa pronunciada num tribunal. O que importa é que Cícero considerou o que convinha em cada um deles, conforme o assunto, o público e quem fala ou discursa. Vejamos como o fez na defesa de Murena.

Segundo o defensor de Murena, dos três pontos em torno dos quais se articulava a acusação a Murena, dois diziam respeito à vida e aos méritos de Murena. E pelas observações que Cícero faz a respeito da resistência à autoridade dos acusadores e a aceitação daquela do defensor, em Roma, é verossímil (senão verdadeiro) pensar que a autoridade e a severidade de Catão eram fundamentais para reforçar acusações desse tipo, que envolviam a vida – real ou forjada – do imputado.

Talvez tenha sido essa tentativa de condenar Murena, envolvendo a sua vida e seus méritos na acusação, que permitiu a Cícero explorar também a vida do acusador, que era, visto como estava organizada a acusação, talvez o mais importante. Foi assim que, utilizando-se do decorum, que segundo as suas próprias palavras era, como um certo ornatus uitae (*De officiis*, I, 27, 93), que Cícero plasmou, com decoro, um Catão convincente e conveniente ao seu objetivo de absolver Murena.

Ao explicar o que é *decorum* no *De officiis* (I, 28, 97-98), Cícero nos diz:

Haec ita intellegi possumus existimare ex eo decoro, quod poetae sequuntur, de quo alio loco plura dici solent. Sed tum seruire illud poetas, quod deceat, dicimus, cum id quod quaque persona dignum est, et fit et dicitur, [...]. Sed poetae, quid quemque deceat, ex persona iudicabunt; nobis autem personam imposuit ipsa natura magna cum excellentia praestantiaque animantium reliquarum; quocirca poetae in magna uarietate personarum etiam uitiosis quid conueniat et quid deceat uidebunt

Podemos estimar que tais coisas sejam assim entendidas com base no decoro observado pelos poetas, assunto já tantas vezes discutido em outros lugares. Dizemos que os poetas respeitam as conveniências quando as palavras e ações são dignas de cada personagem, [...]. Os poetas, porém, avaliam o que convém a cada um segundo a personagem, ao passo que a nós a própria natureza impôs uma personagem dotada de alta dignidade e superior ao resto dos seres vivos. Por isso os poetas na enorme variedade de personagens, determinarão o que melhor se ajusta até mesmo aos viciosos.⁵

E é como poeta que Cícero, entre os elementos que compunham Catão, escolheu aquele que convinha explorar no caso que se lhe apresentava: o estoicismo e os seus paradoxos. Será a partir daí que ele desenvolverá a sua digressão filosófica, plasmando, como já dissemos, *persona* verossímil de um Catão que lhe interessava; e em oposição a ele uma *persona* verossímil, decorosa e convincente dele mesmo, Cícero, capaz de persuadir os juízes a absolver Murena.

Do parágrafo 61 ao 63, Cícero esboça, com rápidas pinceladas, a figura do sábio estóico aproveitando-se dos famosos *paradoxa stoicorum*, aos quais ele dedicará, alguns anos mais tarde, um tratado. Faz uma breve interrupção do parágrafo 62 para afirmar que Catão apropriou-se dessa filosofia não para debater, mas para viver conforme seus preceitos. No final desse parágrafo dá voz ao “seu Catão”, tentando associar, negativamente, o seu “viver estóico” a sua acusação contra Murena.

A partir do parágrafo 63, Cícero contrapõe o estoicismo à filosofia acadêmica, na qual se inspirava e que não se refutava a utilizar-se do estoicismo, quando, da discussão de algum tema ou problema, surgia como a melhor resposta. Nessa contraposição temos, de um lado, a imagem da inflexibilidade, dureza e desmedida estóicas, de outro, a flexibilidade, a brandura e o senso de medida do acadêmico Cícero, sempre procurando o que convém, o que é decoroso em cada situação, discutindo o dois lados de cada questão e moderando todas as virtudes com uma certa *mediocritas*.

No parágrafo 64 Cícero dirige-se diretamente a Catão, “lamentando” o destino filosófico deste, por não tê-lo levado à filosofia acadêmica, apresenta a acusação de Catão movida pela inimizade, e não por uma injúria séria, e insinua a desconsideração do seu oponente pelos destinos da República.

No início do parágrafo 65, Cícero apresenta um Catão exaltado, com o ânimo perturbado, inflamado pelo estoicismo. Através de um rápido diálogo com a sua *persona Catonis*, ele contrapõe a desmedida estóica à moderação e ao bom senso da sua filosofia acadêmica. Aqui, até a natureza de Catão, antes elogiada, aparece sob uma luz negativa, talvez corrompida pela filosofia estóica.

Numa situação em que a própria República corre risco, pela ameaça de Catilina, a condenação de Murena seria catastrófica para Roma. Mas nada disso parece perturbar a inflexibilidade de um estóico, pois para ele nunca deve mudar de parecer, mesmo que o seu juízo não esteja baseado na realidade, mas numa opinião. Caberá então aos juízes decidir não só sobre o passado, se Murena é culpado ou não, mas com essa decisão o próprio futuro de toda República:

Quamquam huiusce rei potestas omnis in uobis sita est, iudices; totam remm publicam uos in hac causa tenetis, uos gubernatis. Si L. Murenam, cum suo

consilio nefariorum hominum quos secum eduxit hac de re posset iudicare, condemnaret L. Murenam, si interficere posset, occideret (Pro Murena, XXXIX, 83)

Em vós, ó juízes, está todo o poder sobre esta causa, e nesta causa tendes toda a República, vós pilotais. Se L. Catilina, com o conselho de homens nefandos que consigo mantém, pudesse julgar, condenaria L. Murena, se pudesse tirá-lo do caminho, o assassinaria.

Assim, a acusação de Catão torna-se uma ameaça a todos. Como vimos anteriormente, ela articulava-se me torno de três pontos, dos quais dois diziam respeito à vida de Murena e eram importantes para a sua condenação por corrupção eleitoral. É bem provável que essa parte da acusação tenha ficado a cargo de Catão, assim como foi a ele que coube censurar Cícero por defender um réu acusado de transgredir a lei que levava o seu nome.

Cícero, num primeiro momento, separa a natureza de Catão da sua escolha filosófica, depois apresenta a acusação deste contra Murena como uma consequência funesta dessa escolha e mostra, ao longo de sua digressão, como a corrente filosófica escolhida por Catão pode ser nefasta a todos, caso consiga a condenação de Murena, e como ela foi capaz de deturpar a boa natureza de Catão.

Mas em nenhum momento se pode alegar que Cícero ridicularizou a filosofia *in totum* para salvar o seu cliente. As suas críticas ao estoicismo de Catão ganham peso e confiabilidade na oração justamente porque tem como contrapartida a filosofia acadêmica. A crítica de Cícero é também filosófica, pois quer indicar qual filosofia é, no caso em questão e não só nele, mais propícia ao bem estar de todos. Dessa forma, os juízes, além de decidir sobre a inocência ou não de Murena, sobre os destinos da própria República, acabaram também por fazer uma escolha entre duas correntes filosóficas.

VI. Tradução

A seguir, apresento minha tradução de um passo do *Pro Murena* de Cícero.

XXIX 61 [...]. Houve, pois, um certo homem de sumo engenho, Zenão, de cujas descobertas os seguidores são chamados estóicos. As suas sentenças e preceitos são deste modo: nunca deve o sábio ser abalado pelo perdão, nunca deve perdoar uma falta a ninguém; ninguém, a não ser o estulto, é compassivo e brando; não é digno do

homem nem ser vencido com súplicas nem comover-se; somente os sábios, ainda que disformes, são belos, ainda que pobríssimos, são ricos, ainda que na escravidão, conservam-se reis; mas nós, que não somos sábios, fugitivos, êxules, inimigos, loucos enfim dizem sermos; todas as faltas são iguais; toda a falta é uma ação má, um crime abominável, e nem delinque menos aquele que, sem necessidade, tiver esganado um galo do que aquele que tiver esganado o pai; o sábio não deve opinar em nada, arrepender-se de nada, em nada deve enganar-se, nunca deve mudar de opinião. XXX 62 Disto M. Catão, homem aptíssimo, induzido por autores eruditíssimos, apropriou-se, e não para argumentar, como a maioria, mas para assim viver. Os publicanos pedem algo: cuidado para que a bondade não tenha aí nenhum peso, alguns suplicantes apresentam-se desgraçados e infelizes: criminoso e ímpio seria se fizesses algo movido pela misericórdia; alguém confessa ter errado e pede perdão para o seu delito: execrável e criminoso é perdoar; mas o delito é leve: todas as faltas são iguais, disseste algo: está resolvido e estabelecido, foste conduzido não pela realidade, mas pela opinião: o sábio em nada opina, erraste em alguma situação: ele considera ser um mal dizê-lo. Desta doutrina provem as nossas acusações: “Eu disse no Senado que haveria de delatar o nome do candidato consular.” Irado o disseste. “Nunca” diz “o sábio se enraivece.” Mas foi devido à circunstância. “É próprio do homem desonesto” diz “enganar pela mentira; mudar de opinião é torpe, abrandar-se um crime, compadecer-se uma vergonha.” 63 Por outro lado, aqueles nossos – pois confessarei, Catão, também eu na adolescência, desconfiado do meu talento, ter procurado ajuda da doutrina – aqueles nossos homens, dizia eu, moderados e temperados por Platão e Aristóteles, dizem ter a bondade, as vezes, valor para o sábio; ser digno do homem ter compaixão; dizem haver distintos gêneros de delitos e distintas penas; haver para o homem constante ocasião de perdoar; dizem que o próprio sábio opina em algo que não sabe, que se irrita de vez em quando, que ele mesmo se deixa vencer pelas súplicas e se compadece; que de vez em quando muda, se assim for mais justo, de opinião; dizem ser todas as virtudes moderadas por uma certa medida. 64 Se alguma sorte favorável, ó Catão, te tivesse conduzido a esses mestres, tu não serias certamente um homem melhor, nem mais corajoso, nem mais temperante, nem mais justo – pois mais não poderias sê-lo – mais um pouco mais propenso à moderação. Não acusarias ninguém movido pela inimizade, sem ser provocado por nenhuma injúria não acusarias um homem prudentíssimo, dotado de grande dignidade e honestidade; considerarias como, num mesmo ano, a sorte colocou você e L. Murena como sentinelas [do Estado], o consideraria um pouco ligado a ti por esse vínculo da República; o que de maneira atroz disseste no Senado, não o terias dito, ou se pudesses tê-lo dito, daria agora uma interpretação mais favorável. 65 Mas ti mesmo, que agora está excitado por um certo ímpeto do ânimo, exaltado pela força da tua

natureza, de teu talento, inflamado pelos estudos recentes dos teus preceptores e mestres de virtude, conjeturando prevejo que a prática mudará, o tempo mitigará, a idade acalmará. Na verdade, esses teus preceptores e mestres de virtude me parecem ter estendido os limites dos deveres um pouco para além do que a natureza desejaria, para que, quando nos tivéssemos lançado até o limite último, ficássemos lá onde convém. “Nada perdoarás.” Não tudo, mas alguma coisa sim. “Não concederás nenhuma mercê.” Sem dúvida resistirás ao favor quando o dever e o empenho à palavra dada o requererem. “Que não sejas movido pela misericórdia.” Sim, na questão que deve ser resolvida pela severidade, mas todavia é louvável um pouco de humanidade. “Hás de manter-te na tua opinião.” Certamente, a menos que uma outra melhor vença essa opinião.

NOTAS

- * Mestre em Latim do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas da FFLCH-USP.
- 1 Essas informações chegaram até nós pela própria oração *Pro Murena*.
 - 2 Brutus falando a Cícero: [...] *qui [Hortensius] cum partiretur tecum causas – saepe enim interfui – perorandi locum, ubi plurimum pollet oratio, semper tibi relinquebato.* [...] quando Hortênsio dividia as causas contigo – pois frequentemente eu presenciei – a peroração, onde a oração produz mais efeito, sempre ficava para ti (Cícero, *Brutus*, 190). [...] *etiam si plures dicabamus, perorationem mihi tamem omnes relinquebat; in quo ut uiderer excellere non ingenio sed dolore assequabar.* [...] na verdade, se discursávamos em muitos, todos deixavam para mim a peroração, para que eu parecesse elevar-me não pelo engenho, mas o conseguisse pelo patético (Cícero, *Orator*, 130).
 - 3 Nas *Partitiones Oratoriae*, Cícero apresenta um dos modos para captar a benevolência: “pela apresentação dos nossos próprios méritos, graças à nossa dignidade ou a algum tipo de virtude, principalmente a da liberalidade, do dever, da justiça e do empenho à palavra dada” (*Part. Or.*, 28).
 - 4 “Deves lamentar a possibilidade de um perigo comum, se a vida de inocentes tiver sido exposta ao talento de criminosos” (*Part. Or.*, 44).
 - 5 Tradução de Angélica Chiappetta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CICERONE . *I doveri*. 2ª edizione. Milano: Rizzoli Libri, 1989.

_____. *Due scandali politici: pro Murena e por Sestio*. 1ª edizione. Milano: Rizzoli Libri, 1988.

CICERO . *De partitione oratoria*. Cambridge: Harvard University press, 1992.

_____. *Orator*. Cambridge: Harvard University press, 1992.

_____. *De finibus bonorum malorum*. Cambridge: Harvard University press, 1983.

_____. *Brutus*. Cambridge: Harvard University press, 1992.

AMBROSIO, Renato. *Philosophy goes to forum: Cicero's In defence of Murena*.

ABSTRACT: *This article analyses Murena's defense conducted by Cicero from the notion of decorum, which he has, directly or indirectly, elaborated in his treatises on rhetoric and philosophy, such as De partitione oratoria, Orator, De finibus bonorum malorum, De officiis. The analysis is particularly grounded in the philosophical digression concerning the stoicism of this prayer, theme broached by Cicero in other philosophical and rhetoric works, serving as a starting-point for the discussion about the decorum of different oratorical fundamental notions.*

KEY WORDS: *rhetoric; Cicero; decorum; stoicism; judiciary discourse.*